

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 447/18

PROCESSO N° 0561/18  
PLL N° 045/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que proíbe a criação de animais para procriação no Município de Porto Alegre sem o registro no Kennel Clube do Rio Grande do Sul.

Eis o inteiro teor do projeto:

*“Art. 1º Fica proibida a criação de animais para procriação no Município de Porto Alegre sem o registro no Kennel Clube do Rio Grande do Sul.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Na exposição de motivos o Vereador proponente indica que o objetivo do projeto é combater a crueldade praticada contra centenas de animais, decorrente das atividades de criatórios de “fundo de quintal”, sem o devido registro e fiscalização. Registra que mais de um milhão morrem anualmente, já que não resistem ao cruzamento indiscriminado e sem fiscalização.

É o breve relatório.

Nos limites do interesse local o Município pode suplementar a legislação federal e a estadual sobre meio ambiente e sanitária acerca da criação de animais no âmbito do Município de Porto Alegre, como aliás, já faz (vide LC 694/2012). Nem vislumbro tão pouco reserva de iniciativa ou ingerência na esfera de atuação privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal na proposta em questão. Logo, sob estes aspectos não óbice a tramitação da proposição em questão.

No entanto, é de se ponderar que toda norma de polícia, restritiva de direito e/ou da liberdade deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade e/ou proporcionalidade. No caso, é de se perquirir, primeiramente, se o meio empregado, ou seja, o registro no Kennel Clube do Rio Grande do Sul, é adequado e exigível para que seja atingido o fim almejado.

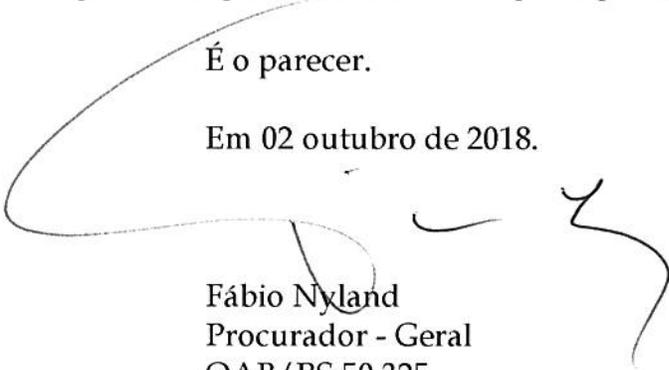
Conforme consulta no “site” do referido clube, o Kennel Clube do Rio Grande do Sul é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, credo religioso, político, raça, cor e classe, **com a finalidade de desenvolver, orientar e fiscalizar a criação de cães de puro sangue, incentivar iniciativas cinófilas e sociais,**

visando a coesão da cinofilia e seu intercâmbio com outras entidades assemelhadas, ecléticas ou especializadas, dentro e fora do país. E para cumprir estas finalidades o Kennel Clube do Rio Grande do Sul proporcionará a seus associados informações sobre cães de raça pura, exposições, reuniões técnicas, sociais, culturais e recreativas, mantendo: a) Sede social; b) Livro de registros genealógicos; c) Cartório cinófilo; d) Jornal ou boletim informativo; e) Promoções cinófilas.

O Kennel Clube do Rio Grande do Sul, como se pode ver, é um clube cinófilo de modo que não faz qualquer sentido exigir registro no referido clube daqueles que criam outros animais. Salvo pelos cães, o registro exigido é meio totalmente inadequado ao fim almejado. No entanto, mesmo com relação aos cães não parece que o registro no referido clube seja meio adequado a proteger os animais de cruzamentos indiscriminados e/ou maus-tratos. É que a atuação do clube se dá pelo que se percebe especialmente no registro genealógicos de animais das raças caninas e não de controle dos criadouros. E a legislação municipal já estabelece uma série de normas sobre criação de animais, canis e gatis que estão sob a fiscalização dos respectivos órgãos municipais responsáveis. De modo que a exigência de registro no referido clube parece meio inadequado e inexigível, e por consequência, violador do princípio da razoabilidade/proporcionalidade.

É o parecer.

Em 02 outubro de 2018.

  
Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325